



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO Nº 137.518

Rio Branco-AC, 14/04/2025.

ASSUNTO: Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN, exercício de 2019.

A prestação de contas em referência, de responsabilidade do senhor Raphael Luiz Bastos Junior e da senhora Maria Alice Melo de Araujo, responsáveis, respectivamente, pelos períodos de 01/01/2019 a 22/04/2019 e 22/04/2019 a 31/12/2019, foi encaminhada tempestivamente a esta Corte de Contas, em 14/05/2020 (Resolução TCE/AC nº 87/2013, art. 2º, §2º, II, “g” e Portaria TCE-AC nº 069/2020, art. 3º).

A instrução procedida (fls. 2285/2297) constatou a regularidade das informações contábeis, financeiras, orçamentárias e patrimoniais da SEPLAN, todavia, identificou falhas na execução do Contrato nº 115/2017, firmado com a empresa M&B Marques & Barbosa Ltda., em face da não comprovação da totalidade da prestação dos serviços, faltando a apresentação da nota fiscal nº 718, no montante de R\$ 55.965,29 (cinquenta e cinco mil, novecentos e sessenta e cinco reais, e vinte e nove centavos).

Ao final, sugeriu a citação do responsável, à época, para o contraditório, propondo, em caso de inércia, a reprovação das contas em tela, com imputação de débito e multa ao senhor Raphael Luiz Bastos Junior, gestor no período de 01/01/2019 a 22/04/2019.

Regularmente citado para defesa (fl. 2304), o gestor não se manifestou (fl. 2307).

O processo foi encaminhado a este Órgão Ministerial em 05/08/2022 (fl. 2309), o qual se manifestou pela citação do senhor Marco Antonio Otsubo Sanchez, gestor financeiro da SEPLAN à época, e da senhora Maria Alice Melo de Araújo, secretária à época, para apresentação de defesa. Ambos apresentaram suas defesas, respectivamente, às fls. 2333/2366 e 2362/2366-2369/2373.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

O Relatório Conclusivo de Análise Técnica (fls. 2389/2393) aduziu que a documentação apresentada pelo gestor Marco Antonio Otsubo Sanchez sanou integralmente a inconsistência apontada no Relatório Preliminar de Análise Técnica, opinando pela regularidade das contas de gestão, referentes ao exercício de 2019.

Os autos retornaram a este MPC, em 27/03/2025.

Do exame do feito, verifica-se que a Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN, exercício de 2019, evidencia, de maneira geral, a conformidade das informações contábeis, financeiras, orçamentárias e patrimoniais (Lei nº 4.320/64 e Resolução TCE/AC nº 87/2013).

No tocante à execução operacional, verifica-se que, em relação ao Contrato nº 115/2017 – M&B Marques & Barbosa Ltda., foi sanada integralmente a irregularidade outrora apontada, tendo em vista que foi apresentada a nota fiscal questionada (fl. 2350), bem como os documentos comprobatórios da regularidade dos valores pagos (fls. 2351/2359).

Ante o exposto, este MPC opina pela emissão de Acórdão, considerando regular a Prestação de Contas em tela, de responsabilidade do senhor Raphael Luiz Bastos Junior, no período de 01 de janeiro a 22 de abril de 2019, e da senhora Maria Alice Melo de Araújo, no período de 22 de abril a 31 de dezembro de 2019, ambos responsáveis pela Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN durante o exercício de 2019, com fulcro no inciso I, do art. 51, da LCE nº 38/1993.

Anna Helena de Azevedo Lima
Procuradora

*Com a colaboração da Analista Ministerial Carina Negreiros Lira.